



CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
E
INFORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..		6\$00			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
Para outros países:					
I Série	3 400\$00	2 800\$00			
II Série	2 500\$00	2 000\$00			
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00			

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção de Administração.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Secretaria-Geral.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Penitenciários e da Integração Social.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública:

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Gabinete de Ministro.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente

Direcção de Administração.

Ministério das Infraestrutura e Habitação:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Procuradoria-Geral da República.

Conselho Superior do Ministério Público.

Tribunal de Contas.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Município dos Mosteiros:

Câmara Municipal.

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral da Administração

Despacho do Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 20 de Abril de 1998:

Nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93 de 30 de Agosto, prorridem os seguintes funcionários e agentes da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, como a seguir se indica:

Gabriel Brito Tavares, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para o escalão B;

Maria de Fátima Semedo, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão C, para o escalão D;

Eugénio Tavares Jorge, operário não qualificado auxiliar, referência 1, escalão A, para o escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento da Presidência da República para o ano em curso. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do n.º 1, do artigo 14.º, da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, 10 de Julho de 1998. — O Director-Geral, Cândido tana.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho de S. Ex^a o Primeiro-Ministro:

De de 3 Junho de 1998:

É requisitada, Maria Júlia Alves, técnica superior dos TACV, ao abrigo do Decreto-Lei nº 56/78, de 15 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, integrar a Unidade de Coordenação de Programa de Luta Contra a Pobreza na vertente formação em Micro Crédito no Gabinete da Secretária de Estado da Luta Contra a Pobreza, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1998.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, 14 de Julho de 1998. — O Adjunto de Gabinete, *Maria Alice Lacerda da Costa*.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 22 de Maio de 1998:

Joana Frederico Mendonça, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do Hospital «Dr. Agostinho Neto», do Ministério da Saúde, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 625 117\$80 (seiscentos e vinte e cinco mil, cento e dezassete escudos e oitenta centavos), fixada com base na alínea f) do artigo 8º, relativo a 26 anos e 10 meses de serviço, correspondente a 60 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Julho de 1998).

De 8 de Junho:

João António Fortes Sousa, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B, da Delegação de Santo Antão do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 770 457\$ (setecentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 14 anos e 5 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 11:

Manuel António Rocha Silva, tesoureiro, referência 5, escalão D da Delegação de Santo Antão do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 131 231\$ (um milhão, cento e trinta e um mil, duzentos e trinta e um escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 12 anos e 10 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de contas, em 25 de Junho de 1998).

De 19:

Andreza Tavares Moreno, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desvinculada da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 653 247\$93 (seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e qua-

renta e sete escudos e noventa e três centavos), fixada com base na alínea e) do artigo 8º, relativo a 21 anos e 6 meses de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 22:

Jorge Eduino Morais Vieira, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B, da Delegação da Brava, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desportos, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 725 136\$48 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e seis escudos e quarenta e oito centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 8 anos e 2 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 23:

Conceição Maria Costa Ferreira, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério da Defesa Nacional, desvinculada da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 562 606\$02 (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e seis escudos e dois centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 17 anos e 8 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 24:

José Manuel Tavares Semedo, condutor-auto pesado, referência 4, escalão D, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 124 550\$ (um milhão cento e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta escudos) fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 14 anos e 11 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho de 1998).

As despesas têm cabimento na divisão 2ª, código 05.03.00 do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, 13 de Julho de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 4 de Setembro de 1997:

José Euclides São Pedro Gomes da Costa, tesoureiro, referência 7, escalão F, definitivo do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, da Presidência do Conselho de Ministros, desempenhando em comissão de serviço as funções de secretário municipal da Câmara Municipal do Maio, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 13/96, de 1 de Abril, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 702 907\$20 (setecentos e dois mil, novecentos e sete escudos e vinte centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 10 de Outubro:

Manuel Cabral Silva, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 12/97, de 24 de Março, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 269 048\$52 (duzentos e sessenta e nove mil e quarenta e oito escudos e cinquenta e dois centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 15 de Abril de 1998:

Nicolau Frederico Oliveira, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, do quadro da Delegação de Santiago, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 5/96, de 29 de Janeiro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 269 048\$52 (duzentos e sessenta e nove mil e quarenta e oito escudos e cinquenta e dois centavos) calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

João Afonseca da Veiga, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 14/96, de 18 de Março, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 361 496\$52 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis escudos e cinquenta e dois centavos) calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 1998).

De 11 de Junho:

Benjamin Fernandes Levy, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão C, assalariado eventual, da Delegação de Santiago, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 39/97, de 29 de Setembro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 184 983\$72 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três escudos e setenta e dois centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho de 1998).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.04 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 25/98, II Série, de 22 de Junho, o despacho conjunto de S. Exª os Ministros do Comércio, Indústria e Energia e da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, respeitante a transferência de Clarice Tavares da Rosa, novamente se publica, na parte que interessa:

Onde se lê:

Clarice Mendes Sanches.

Deve ler-se:

Clarice Tavares da Rosa.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 13 de Julho de 1998. — A Directora de Serviço, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Secretaria-Geral

Despacho de S. Exª a Secretária de Estado da Luta Contra a Pobreza:

De 11 de Junho de 1998:

Maria Júlia Alves, técnica superior dos TACV-EP, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessora da Secretária de Estado da Luta Contra a Pobreza, nos termos dos nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1998.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, CL Es. 01.01.01 do orçamento vigente.

Despachos de S.Excia o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 13 de Maio de 1998:

Fernanda Vieira Ramos, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretária do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 13 de Maio de 1998.

De 15:

Ricardino Santos Afonso, licenciado em Direito, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de assessor do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 12 de Junho de 1998.

De 19:

Maria do Carmo Correia Tavares, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretária do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 22 de Junho de 1998.

Despacho Conjunto de S.Excias o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e o Ministro da Educação Ciência e Juventude e Desporto:

De 13 de Maio de 1998:

Daniel Hércules Lima Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Juventude, requisitado, ao abrigo dos números 1 e 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 14 de Julho, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director de Gabinete de Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 13 de Maio de 1998.

Despacho Conjunto de S.Excias o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 14 de Maio de 1998:

António Ramos Furtado, condutor auto pesado, referência 4, escalão D, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, re-

quisitado, ao abrigo dos números 1 e 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº87/92, de 14 de Julho, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de condutor auto; nível I, do Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto Legislativo nº3/95, de 20 de Junho, conjugado com o Decreto Legislativo nº1/98 de 8 de Junho, com efeitos a partir de 14 de Maio de 1998.

Despacho Conjunto de S.Excias o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e o Ministro da Cultura

De 03 de Junho de 1998:

Verónica Esmeralda Almeida dos Reis Freire, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do ex-Instituto Nacional da Cultura, requisitada, ao abrigo dos números 1 e 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº87/92, de 14 de Julho, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Assessor do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto Legislativo nº3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 4 de Junho de 1998.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na Divisão 1ª Cl. Ec. 01.01.01 do Orçamento vigente (Isentos de vistos do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14 nº1, alínea o), da Lei nº82/IV/93, de 12 de Julho.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 15 de Julho de 1998. — Pelo Director dos Serviços, *Orlando António dos Santos*

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De de 13 Julho de 1998:

Nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, são transferidos, por conveniência de serviço, na mesma categoria e situação, os guardas prisionais, abaixo indicados:

1. Mário Martins Ramos, em serviço na Cadeia Regional do Fogo, transferido para a Cadeia Regional de Santa Catarina.
2. Paulo Lopes Garcia, em serviço na Cadeia Central da Praia, transferido para a Cadeia Regional de Santa Catarina.
3. José Manuel Tavares dos Santos, em serviço na Cadeia Regional de S. Nicolau, transferido para a Cadeia Regional de Santa Catarina.
4. Carlos da Cruz Lopes, em serviço na Cadeia Central de S. Vicente, transferido para a Cadeia Regional de Santa Catarina.
5. António Monteiro Ramos, em serviço na Cadeia Central de S. Vicente, transferido para a Cadeia Regional de Santo Antão - Ponta do Sol.
6. Alcides Silva, em serviço na Cadeia Central de S. Vicente, transferido para a Cadeia Regional de Santo Antão - Ponta do Sol.
7. Salomão Carlos Gomes Varela, em serviço na Cadeia Central da Praia, transferido para a Cadeia Regional do Fogo.
8. Alcides Pinto Moniz, em serviço na Cadeia Regional de Santa Catarina, transferido para a Cadeia Regional do Fogo.
9. Francelino Nascimento Sousa, em serviço na Cadeia Regional de S. Vicente, transferido para a Cadeia Regional do Fogo.
10. Filipe Soares Moreira, em serviço na Cadeia Regional de Santa Catarina, transferido para a Cadeia Regional do Tarrafal.
11. Braz Sanches Barreto, em serviço na Cadeia Central da Praia, transferido para a Cadeia Regional de Tarrafal.

12. Manuel Monteiro da Luz, em serviço na Cadeia Central de S. Vicente, transferido para a Cadeia Regional de S. Nicolau.
13. António Pedro Gomes Garcia, em serviço na Cadeia Central da Praia, transferido para a Cadeia Regional de S. Nicolau.
14. Iolanda Pereira Barros, em serviço na Cadeia Regional de Santa Catarina, transferida para a Cadeia Central da Praia.
15. Francisco António Ramos, em serviço na Cadeia Sub-Regional da Boa Vista, transferido para a Cadeia Central da Praia.
16. Olício César Lopes Monteiro, em serviço na Cadeia Central da Praia, transferido para a Cadeia Central de S. Vicente.
17. José Domingos Rodrigues, em serviço na Cadeia Central de S. Vicente, transferido para a Cadeia Sub-Regional da Brava.
18. José Carlos Gomes Correia, em serviço na Cadeia Central da Praia, transferido para a Cadeia Sub-Regional de Boavista.
19. José Luis Mendes, em serviço na Cadeia Central da Praia, transferido para a Cadeia Sub-Regional de Boavista.
20. Atanázio Freire Lopes, em serviço na Cadeia Central da Praia, transferido para a Cadeia Regional do Sal.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração social, na Praia, 14 de Julho de 1998. — O Director-Geral, *João Soares Almeida*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 2 de Julho de 1998:

- Felix António Lobo, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, da 1ª Esquadra do Comando Regional da Praia, para a Esquadra Autónoma da Brava.
- Felix Dias de Pina e Raimundo Mendes Fernandes, agentes de 1ª e 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, respectivamente, transferidos, por conveniência de serviço, da 3ª Esquadra Policial do Comando Regional da Praia, para a Esquadra Autónoma da Brava.
- Maria Manuela Rodrigues Centeio, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferida, por conveniência de serviço, da Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Praia, para a Esquadra Autónoma da Brava.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 6 de Julho de 1998. — O Director da Administração, *Adriano Jesus Afonso*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o ex-Secretário de Estado do Turismo, Indústria e Comércio:

De 22 de Setembro de 1997:

Élida Maria Mendes Mosso, licenciada em gestão de empresa turística, nomeada provisoriamente para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Turismo, Indústria e Comércio, nos termos da alínea e), nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 14ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica de 1998.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta o contrato administrativo do Sr. Helder Uniginite Lima Brito, no *Boletim Oficial* nº 23 de Julho de 1998, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Helder Uniginite Lima Soares Brit.;

Deve-se ler:

Helder Uniginite Lima Brito.

Direcção de Administração, na Praia, 7 de Julho de 1998. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex^a a ex-Ministra do Mar:

De 16 de Março de 1998:

António Dias Alvarenga, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do quadro do Gabinete da Ministra do Mar, com formação de nível superior grau bacharel na área de gestão e marketing, reclassificado na categoria de técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Pescas, nos termos do nº 2, alínea b) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 21º, e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho de 1992.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 1ª, código 01.02 do orçamento vigente.

Direcção do Gabinete do Ministro do Turismo, Transporte e Mar, na Praia, 14 de Julho de 1998. — A Directora de Gabinete, *Ana Emília Marta*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção da Administração

Despacho da Directora da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 3 de Julho de 1998:

Fausto Daniel Correia Carvalho, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, concedido licença sem vencimento de 90 dias, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril conjugado com a alínea i) do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Junho, com efeitos a partir de 16 de Junho.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 3 de Julho de 1998. — Pelo Director da Administração, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção de serviço de Administração

Despach de S. Ex^a o ex- Ministro da Infraestruturas e Transportes

De 3 de Fevereiro de 1998:

Solange Maria do Rosário Monteiro Lopes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na situação de licença sem vencimentos de 90 dias concedida licença de longa duração, por um período de 1 (um ano), ao abrigo do disposto nos nº 1 dos artigos 47º e 48º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir da mesma data.

Despacho da Directora dos Serviços de Administração do Ministério da Infraestruturas e Habitação:

De 6 de Julho de 1998:

No uso da competência atribuída pelo artigo 21º nº 1 alínea i) do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, é concedida licença sem vencimento, por um período de 90 dias ao auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, Antonieta Bento Brito Santos, do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir da mesma data.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na Praia, 8 de Julho de 1998. — A directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária-Geral

Despachos de S. Ex^a o ex-Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 18 de Dezembro de 1997:

Lúgia Maria Herbert Lopes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da escola secundária «Cónego Jacinto Peregrino da Costa», nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Maria da Conceição Correia Rodrigues dos Santos, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da escola secundária «Cónego Jacinto Peregrino da Costa», nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 14 de Janeiro de 1998:

Maria Marcelina Gomes, professora do ensino secundário, referência 9, escalão A, da escola secundária polivalente «Cesaltina Ramos» de Achada Santo António, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea c) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Luís Monteiro da Costa, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da escola secundária polivalente «Cesaltina Ramos» de Achada Santo António, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Bruno Aimé Louis Soumah, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da escola secundária polivalente «Cesaltina Ramos» de Achada Santo António, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

José Maria Pina Tavares, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da escola secundária polivalente «Cesaltina Ramos» de Achada Santo António, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Arménio Luis Correia, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da escola secundária polivalente «Cesaltina Ramos» de Achada Santo António, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Ermelinda Manuela do Rosário Mascarenhas Pina Fernandes Tavares, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da escola secundária Polivalente «Cesaltina Ramos» de Achada Santo António, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

João Gomes Cardoso, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da escola secundária polivalente «Cesaltina Ramos» de Achada Santo António, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

António Silva Tavares, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da escola secundária do Tarrafal, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Marcelina de Deus Monteiro Santos, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da escola secundária «Pedro Nascimento Gome», nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 2 de Fevereiro:

Marta Maria Fernandes dos Santos, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos», nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 12:

Daniel Moreira de Carvalho, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da escola secundária polivalente «Cesaltina Ramos» de Achada Santo António, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 23:

Mariana Maria Chantre Lima, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos», nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Lúis Moreira Semedo, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos», nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 27:

Carlos de Pina, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 41º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com colocação na escola secundária dos Mosteiros - Fogo.

De 2 de Março:

Maria de Fátima Fernandes Lopes Sanches, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, enquadrada na categoria de professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 41º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com colocação na escola secundária «Jacinto Peregrino da Costa» da Várzea.

Maria Alda Borges Carvalho Silva, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, enquadrada na categoria de professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 41º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com colocação na escola secundária «Jacinto Peregrino da Costa» da Várzea.

Arlindo Moreira Tavares, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 41º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com colocação na escola secundária de Santa Catarina.

Maria de Lourdes Pereira Fernandes Leal, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, enquadrada na categoria de professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 41º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com colocação na escola secundária de Achada São Filipe.

De 23:

António Afonso Delgado, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeado definitivamente, no referido cargo nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.EC.01.01.01 do orçamento vigente. - (Isento do Tribunal de Contas nos termos da alínea j) do artigo 14º do Decreto-Lei nº 7 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 84/IV/83, de 12 de Julho

Despacho da Directora-Geral do Ensino Básico e Secundário:

De 15 de Janeiro de 1998:

São nomeados os professores dos liceus, abaixo indicados, para orientar estágios pedagógicos aos formandos finalistas do Instituto Superior de Educação, Curso de Geografia, nos termos do artigo 2º e 4º do Decreto-Lei nº 6/96, de 26 de Fevereiro, conjugado com alínea c) do Despacho-Conjunto, 20 de Junho de 1996, com efeitos de 5 de Janeiro a 12 de Junho de 1998.

Liceu «Domingos Ramos»:

1. Felisberto Henrique Rodrigues Cardoso, referência 8, escalão B.
2. Manuel da Luz Gonçalves, referência 8, escalão A.

Escola Secundária «Cónego Jacinto Peregrino da Costa»:

1. Emanuel de Jesus Freire Garcia, referência 8, escalão A.

Escola Secundária «Pedro Gomes»:

1. Valentina Germana dos Reis, referência 8, escalão A.

Escola Secundária de Santa Cruz:

1. Pedro Moreno de Brito, referência 8, escalão A.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.1.01 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 23, II Série, de 8 de Junho de 1998, o despacho de S. Ex^o o ex-Ministro da Educação, Ciência e Cultura, de 23 de Março de 1998, referente à nomeação definitiva do professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, Daniel Augusto Lobo Monteiro, da Delegação do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto do concelho de Santa Cruz, Polo de Renque Purga, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Daniel Augusto Lopes Monteiro.

Deve ler-se:

Daniel Augusto Lobo Monteiro.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 4, II Série, de 26 de Janeiro de 1998, o despacho de S. Ex^o o ex-Ministro da Educação e Desporto, de 8 de Maio de 1995, referente à nomeação provisória da professora do ensino primário, Ângela Joana Rocha Gomes Monteiro, da Delegação do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto do concelho da Ribeira Grande, novamente se publica na parte que interessa

Onde se lê:

Ângela Joana Rocha Gonçalves Monteiro.

Deve ler-se:

Ângela Joana Rocha Gomes Monteiro.

Gabinete da Secretária-Geral, 7 de Julho de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despacho da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 11 de Março de 1998:

Silvino Lopes da Silva Cardoso, professor de Ensino Secundário, de nomeação definitiva, colocada no Liceu da Achada São Filipe, concedido a redução 4 (quatro) horas sobre a carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

De 10 de Junho:

Elizabeth da Cruz Monteiro, professor de Ensino Secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, do Liceu «Ludgero Lima», concelho de S. Vicente, concedido a redução de 2 (duas) horas sobre carga horária semanal, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

Direcção de Administração 24 de Junho de 1998. — O Director, *Carlos Craveiro Miranda*.

o

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

Extracto de Deliberação:

De 18 de Março de 1998:

Nomeando o licenciado em direito, Dr. Alcindo Júlio Soares, para, em conformidade com os artigos 18º nº 3 alínea a), 29º nº 1, 31º, nºs 1 e 2 e 56º nº 1 alínea a) todos da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, conjugados com o artigo 13º nº 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e o artigo 8º nº 1 alínea a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, exercer, definitivamente, o cargo de Procurador da República de 3ª classe, escalão A, ind. 140, do quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria da República da Comarca de 2ª Classe de Santa Catarina, devendo o ora nomeado, por urgente conveniência de serviço, iniciar

funções no dia 1 de Abril de 1998, independentemente do visto e da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na divisão 12ª, CLEC. 01.01.01, do Orçamento do Ministério da Justiça e da Administração Interna para 1998. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho de 1998).

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, 9 de Julho de 1998. — O Secretário, *José Luis Varela Marques*.

o

TRIBUNAL DE CONTAS

Despachos de S. Ex^o o Presidente do Tribunal de Contas;

De 4 de Fevereiro de 1998:

Natália de Fátima Spencer Lima, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro do pessoal do Tribunal de Contas, progride nos termos dos artigos 21º nº 2 e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 conjugados com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, para o escalão B, da mesma referência.

De 3 de Abril:

José Daniel de Pina Tavares, condutor, referência 2, escalão C, do quadro do pessoal do Tribunal de Contas, progride nos termos dos artigos 21º nº 2 e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 conjugados com o artigo 3º do Decreto-regulamentar nº 13/93, para o escalão imediatamente superior, referência 2, escalão D.

Os encargos resultantes da presente progressão tem cabimento na dotação inscrita na divisão 18ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente. — (Isentos do visto de do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º, nº 1 alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Produzem efeitos a partir de Março do corrente ano.

o

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 20/98, de 18 de Maio, por erro de Administração, se rectifica na parte que interessa:

Nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, convertida a nomeação provisória para definitiva, dos seguintes funcionários:

...
...

Onde se lê:

Ângelo da Costa Soares, fiscal, referência 6, escalão A;

Deve ler-se:

Ângelo da Costa Soares, fiscal, referência 6, escalão E;

Ao abrigo do disposto no nº 1 alínea a) e b) do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, progridem na carreira horizontal, os seguintes funcionários:

...
...

Onde se lê:

Ângelo da Costa Soares, fiscal, referência 6, escalão B;

Deve ler-se:

Ângelo da Costa Soares, fiscal, referência 6, escalão F;

Câmara Municipal do Concelho do Sal, 16 de Junho de 1998.
— O Secretário Municipal, *André Mota Cruz*.

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 2 de Julho de 1998:

Felisberto Mendes Moreira, condutor auto de ligeiros, referência 2, escalão D, do quadro privativo do Município do Tarrafal, reclassificado nos termos do nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, a condutor auto de pesados, referência 4, escalão D.

A despesa tem cabimento no capítulo 5º, artigo 1º, nº1 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da lei).

Câmara Municipal do Tarrafal, 2 de Abril de 1998. — O Secretário Municipal, *Carlos Alberto Sousa Sanches*.

—o—

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROIS

Câmara Municipal

Despachos de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal dos Mosteiros:

De 23 de Abril de 1998:

Rito José Alves Marcelino, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, do quadro privativo da Câmara Municipal, designado para, nos termos conjugados dos artigos 17º e 18º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, 92º e 98º alínea d) da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, em regime de destacamento, exercer o cargo de tesoureiro, referência 7, escalão A, da Câmara Municipal, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1998.

Os encargos resultantes das despesas serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 1º, grupo 1º, artigo 2º do orçamento Municipal para o ano económico de 1998. — (Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º da alínea o) da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 29:

Maria Socorro Rodrigues Lopes, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, do quadro do pessoal do Município dos Mosteiros, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto e alínea d) do nº 2, do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.02 do orçamento Municipal vigente. — (Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 14º da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal dos Mosteiros, 29 de Abril de 1998. — A Secretária Municipal, *Ana Maria Gomes Pires*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Conselho Nacional de Estatística

Deliberação Nº 2/CNEST/98

Nos termos da alínea h) do artigo 15.º da Lei n.º 15/V/796, de 11 de Novembro, o Conselho Nacional de Estatística, na sua 2.ª reunião realizada a 27 e 28 de Maio, aprova o respectivo Regulamento Interno, que consta em anexo a presente Deliberação e dela faz parte integrante.

Praia, 28 de Maio de 1998. — O Presidente do Conselho Nacional de Estatística, *Edgard Chrysostome Pinto*.

Regulamento interno do

Conselho Nacional De Estatística -cnest

CAPITULO I

Disposições preliminares

Artigo 1º

(Objecto)

Visa o presente regulamento estabelecer as normas respeitantes a estruturação e funcionamento do CONSELHO NACIONAL DE ESTADÍSTICA adiante abreviadamente designado Conselho.

Artigo 2º

(Aplicação)

O presente regulamento é de aplicação interna e diz respeito aos membros de pleno direito do CNEST.

Artigo 3º

(Composição)

São membros de pleno direito do Conselho os que, quer a título efectivo, quer como suplentes, forem nomeados nos termos da lei e tenham sido empossados.

Artigo 4º

(Condição)

1. Constitui condição indispensável ao funcionamento do Conselho a presença da maioria dos membros de pleno direito em efectividade de funções, excepção feita aos casos previstos no presente regulamento.

2. Em nenhuma situação o Conselho pode funcionar com a ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente nomeados.

Artigo 5º

(Posse)

Na primeira sessão de cada mandato, será dada posse aos membros nomeados e ainda não empossados.

CAPITULO II

Disposições gerais

SECÇÃO I

Voto e deliberação

Artigo 6º

(Voto e deliberação)

1. Cada membro do CNEST tem direito a um voto, exercido presencialmente.

2. O Presidente do CNEST tem voto de qualidade, em caso de empate.

3. As deliberações serão tomadas, sempre que possível, por consenso e, na impossibilidade, por maioria absoluta dos membros presentes.

4. Exceptua-se do disposto do numero antecedente, as deliberações do CNEST, no exercício das competências referidas nas alíneas a), c) e g) do Artigo 15º da Lei Nº 15/V/96 de 11 de Novembro, as quais, na impossibilidade de consenso serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros em efectividade de funções..

SECÇÃO II

Dos membros

Artigo 7º

(Dos membros)

São membros de pleno direito do CNEST, para além do Presidente, os vogais propostos em representação das entidades referidas no artigo 14º da Lei Nº 15/V/96 de 11 de Novembro.

Artigo 8º

(Suplentes)

1. Cada uma das entidades representadas no CNEST deverá designar um suplente, excepção feita as que estão previstas nas alíneas j) a l) do artigo 14º, 1 da Lei 15/V/96, que devem designar dois suplentes cada.

2. Os membros suplentes tem direito a serem informados das reuniões convocadas, dos assuntos abordados e de toda a documentação produzida pelo CNEST, mas apenas tomam parte nos trabalhos do mesmo caso se dê uma ausência prolongada, impossibilidade ou impedimento do membro efectivo a que lhes compete substituir.

3. Para além de outras situações, verificando-se a morte, ausência previsível por mais de 45 dias ou qualquer impedimento que incapacite o membro efectivo de participar nos trabalhos do Conselho, o secretariado providenciara a sua substituição pelo respectivo membro suplente.

Artigo 9º

(Direitos)

1. Os membros usufruem dos seguintes direitos:

- a) Assistir, participar e votar nas reuniões plenárias e das secções restritas de que fizer parte;
- b) Integrar e/ou coordenar uma Secção Restrita, quando para tal for designado pelo plenário;
- c) Requerer nos termos regulamentares, reunião extraordinária do CNEST;
- d) Subscrever propostas de criação de Secções Restritas;
- e) Perceber os benefícios ou compensações financeiras a que o exercício das suas funções no quadro do CNEST der lugar.

2. Sem prejuízo dos direitos consagrados no numero anterior, tem o membro do CNEST a faculdade de propor iniciativas relativas a qualquer das matérias da competência do Conselho, desde que colham a subscrição de, pelo menos, mais dois vogais em efectividade de funções, as quais serão agendadas nos termos do Nº 2 do Artigo 37º.

Artigo 10º

(Deveres)

São deveres dos membros do CNEST:

- a) Tomar parte empenhada nas reuniões do Plenário;
- b) Participar activamente na preparação e formulação das decisões do CNEST;
- c) Dedicar-se aos trabalhos das Secções Restritas a que pertencer;
- d) Apresentar, no início e fim do mandato, um relatório da actividade estatística do sector, caso seja representante de entidade produtora de estatísticas sectoriais;
- e) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas pela Lei, estatutos do CNEST ou pelas deliberações e decisões quer do Plenário, quer das Secções Restritas a que pertencer.

Artigo 11º

(Mandato)

1. O mandato dos membros do Conselho inicia-se na data do empobramento e cessa decorridos três anos.

2. Os membros do CNEST podem requerer a suspensão do respectivo mandato por razões fundamentadas, por um período máximo de 90 dias.

3. Compete ao CNEST, proceder a sua substituição pelo respectivo suplente, mediante indicação da entidade representada.

4. Em caso de renuncia, proceder-se-a em conformidade com o disposto no numero anterior.

SECÇÃO III

Das faltas

Artigo 12º

(Enquadramento das faltas)

1. O Presidente do CNEST remeterá anualmente, informação sobre o nível de assiduidade dos membros do Conselho.

2. Verificando-se por parte de um vogal a ocorrência de 2 faltas sucessivas ou 4 interpoladas as reuniões ordinárias ou extraordinárias do plenário ou das secções restritas a que pertencer, o Presidente do CNEST dará conta do facto a entidade representada.

3. As ausências e impedimentos serão previamente comunicadas por escrito e com indicação do respectivo motivo.

Artigo 13º

(A reincidência)

Verificando-se no ano seguinte o disposto no ponto 2 do artigo 12º relativo as secções restritas, a entidade representada pelo faltoso perde assento na respectiva secção restrita, facto que será imediatamente comunicado à mesma.

SECÇÃO IV

Das actas e dos relatórios

Artigo 14º

(Obrigatoriedade)

1. De cada reunião plenária havida será lavrada uma acta.

2. De todas as reuniões das Secções Restritas serão elaborados relatórios.

3. Esses relatos farão menção resumida do que nelas tiver ocorrido e das suas circunstancias.

Artigo 15º

(Standardização)

1. O Secretariado providenciara que impressos próprios, para nelas serem fixadas as actas e os relatórios, sejam aprovados e adoptados, sem prejuízo do registo informal, mas rigoroso, que se deva proceder enquanto não ocorrer essa standardização.

2. Nesses documentos será referido o local, a data e a hora da reunião, os membros ausentes e presentes, os assuntos apreciados, as deliberações e outras decisões tomadas, o resultado e o sentido das votações.

Artigo 16º

(Procedimentos)

1. As actas e os relatórios serão lavrados ou preenchidos sob a responsabilidade de um secretario e, até 20 (vinte) dias após a respectiva reunião, serão enviados a todos os membros nela presentes, se não for possível a sua aprovação imediata.

2. Se, até 1 (um) mês após a sua remessa, o secretariado não recepcionar observações escritas, as actas e os relatórios considerar-se-ao tacitamente aprovados.

3. No início da reunião seguinte da mesma natureza e após a leitura da acta ou do relatório, o Presidente, o Coordenador e os respectivos secretários aporão a sua assinatura, não sendo admissíveis quaisquer alterações ou correcções que não sejam de erros materiais apenas.

4. Nenhuma reunião ou sessão poderá ter seguimento sem que a acta ou o relatório da anterior da mesma natureza tenha sido aprovado.

5. Ocorrendo discordância essencial sobre o seu teor, após eventual debate, que não excederá 1 (uma) hora para a reunião plenária e _ hora para a reunião restrita, a questão será submetida a votação.

CAPÍTULO III

Organização do CNEST

SECÇÃO I

Da estruturação

Artigo 17º

(Composição)

1. O Conselho dispõe das seguintes estruturas próprias :

- a) O Plenário;
- b) O Presidente;
- c) O Vice-Presidente;
- d) As Secções Restritas Permanentes;
- e) As Secções Restritas Eventuais.

SECÇÃO II

Do plenário

Artigo 18º

(Definição)

Entende-se por plenário a reunião de todos os membros de pleno direito do Conselho, dirigida pelo Presidente do CNEST ou por quem legalmente o substituir.

Artigo 19º

(Competências)

1. Compete ao Plenário exercer todas as competências atribuídas ao CNEST pela lei, estatutos e regulamentos, salvo as que expressamente estiverem cometidas a outras estruturas.

2. Caberá ao Plenário, nomeadamente :

- a) Propor os 3 (três) organismos públicos a serem representados no Conselho nos termos da alínea m) do artigo 14º da Lei nº 15/V/96 de 11 de Novembro;
- b) Criar as Secções Restritas que se mostrarem necessárias nos termos deste regulamento;
- c) Traçar as linhas gerais de orientação e curar da implementação de medidas adequadas que o funcionamento optimizado do CNEST exigir;
- d) Aprovar o programa de trabalhos do CNEST e o respectivo orçamento;
- e) Elaborar no termo do mandato um relatório de avaliação do estado do SEN que será publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 20º

(Direcção)

Os trabalhos do Plenário são conduzidos por uma Mesa composta pelo Presidente do CNEST, por um vogal designado pelo plenário e pelo Secretário.

SECÇÃO III

Do presidente

Artigo 21º

(Nomeação)

O Presidente do CNEST é nomeado pelo Conselho de Ministros.

Artigo 22º

(Competências)

1. Ao Presidente cabe assegurar o funcionamento e a operacionalidade do CNEST como órgão que superiormente orienta e coordena o SEN.

2. Compete particularmente ao Presidente :

- a) Representar o CNEST;

- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões plenárias do CNEST, sejam elas ordinárias, sejam extraordinárias;
- c) Propor a ordem de trabalhos (O.T) das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Promover a substituição dos membros do Conselho que o devam ser;
- e) Promover, em articulação com o INE e cooperação com os OPES, iniciativas visando o desenvolvimento do SEN;
- f) Fixar normas de execução interna (NEI) através de Ordens de Serviço;
- g) Executar ou fazer executar as decisões e recomendações do Conselho assegurando o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 23º

(Actos do presidente)

O Presidente exerce as suas competências através de despachos, ordens de serviço e circulares.

Artigo 24º

(Outras Competências)

1. Compete ainda ao Presidente, para efeito de um melhor desempenho e operacionalidade do Conselho:

- a) Delegar, excepcionalmente e de acordo com o Plenário, a representação do CNEST ou atribuir funções especificamente determinadas a qualquer membro;
- b) Consultar, individualmente ou em reuniões por ele presididas, personalidades de reconhecido mérito ou experiência na matéria;
- c) Assegurar, a benefício da presidência do CNEST, a assistência temporária ou permanente, de até 2 (dois) assessores e de uma secretária;
- d) Convidar para serem ouvidos pelas Secções Restritas, peritos cuja opinião abalizada seja reputada como relevante para os trabalhos do CNEST.

2. O exercício destas competências será suportado financeiramente por rubrica própria do orçamento do CNEST.

SECÇÃO IV

Do vice-presidente

Artigo 25º

(Inerência)

O cargo de Vice-Presidente do CNEST é exercido por inerência legal de funções pelo Presidente do INE.

Artigo 26º

(Competências)

1. De um modo geral cabe ao Vice-Presidente executar, por delegação do Presidente ou por incumbência do Plenário, as tarefas que lhe forem distribuídas, desde que não incompatíveis com o seu estatuto de Presidente do INE.

2. Compete particularmente ao Vice-Presidente :

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Assegurar a coordenação das secções restritas e a sua ligação com o Presidente e com o Plenário;
- c) Participar, sempre que o entender sem direito a voto e sem coordenar, nas reuniões das secções restritas;
- d) Velar pela correcta implementação, por parte das Secções Restritas das decisões tomada pelo Conselho.

3. Incumbe ainda ao Vice-Presidente garantir todo o apoio administrativo e de secretariado que o funcionamento do Plenário e das Secções Restritas reclamar.

SECÇÃO V

Das secções restrita permanentes

Artigo 27º

(Conceito)

Sempre que uma deliberação do CNEST crie, para funcionar ao longo de um mandato, um grupo de trabalho cujo objecto, pela sua abstracção e generalidade, se aproxime do normativo estatutário, fica configurada uma Secção Restrita Permanente (SRP).

Artigo 28º

(Composição)

As SRP podem integrar 3, 5 ou 7 vogais e são dirigidas por um coordenador.

Artigo 29º

(Condução)

As Sessões de trabalho das SRP são conduzidas pelo coordenador, coadjuvado por um vogal que fará de secretário, designado pela SRP para essas funções por um período máximo de um ano.

Artigo 30º

(Assessória)

Sob proposta do Coordenador, o Conselho poderá acordar, a benefício de uma SRP, a assistência técnica de qualquer entidade de cuja prestação aquela se mostrar necessitada, com carácter temporário ou a título permanente.

SECÇÃO V

Secções restritas eventuais

Artigo 31º

(Conceito)

Quando um grupo limitado de vogais se congrega, em obediência a uma decisão do CNEST, para debater uma pontual matéria, em sessões de trabalho com um prazo pré-determinado, e sempre inferior ao do respectivo mandato, está configurada uma Secção Restrita Eventual (SRE).

Artigo 32º

(Especificações)

A decisão referida no artigo precedente conterà as especificações a que deve responder o resultado esperado bem como o correspondente cronograma.

Artigo 33º

(Composição)

As SRE podem integrar 3, 5 ou 7 vogais e são dirigidas por um coordenador.

Artigo 34º

(Condução dos trabalhos)

Os trabalhos das SRE são dirigidos pelo coordenador que terá como secretário um vogal designado pela SRE, por um período máximo de um ano.

Artigo 35º

(Assessoria)

Sob proposta do Coordenador, o CNEST poderá solicitar caso a caso, a assistência técnica de qualquer entidade cuja prestação poderá favorecer o desempenho da SRE.

CAPITULO IV

Funcionamento do CNEST

SECÇÃO I

Das sessões plenárias

Artigo 36º

(Formas de trabalho)

1. No exercício das suas competências o Conselho reunir-se-á em plenário.

2. Tem o Conselho, todavia, a faculdade de, sob proposta subscrita por, pelo menos, cinco membros aprovar a criação de Secções Restritas do CNEST que terão o seu mandato e competências definidos pela deliberação que as criar.

Artigo 37º

(Convocação)

1. As reuniões plenárias do CNEST são convocadas pelo Presidente, ou por quem o substituir, com a antecedência prevista no Nº 2 do Artigo 39º e no Nº 4 do Artigo 41º do presente regulamento, consoante se tratar de reuniões ordinárias ou extraordinárias.

2. Ao elaborar a respectiva proposta de Ordem de trabalhos, O.T, o Presidente do CNEST terá em conta necessariamente, os pedidos de discussão de assuntos formulados até essa data quer pelos vogais, quer pelas Secções Restritas.

Artigo 38º

(Agendamento obrigatório)

1. Em cada reunião será agendado um ponto na ordem dos trabalhos versando os recursos que poderão ser interpostos das decisões do Presidente do CNEST recaídas sobre as iniciativas dos vogais, nos termos do Nº 2 do artigo 9º.

2. O Plenário analisará a questão, decidindo em definitivo e se aprovar a inclusão do assunto proposto para discussão, o seu agendamento far-se-á para a próxima reunião que imediatamente se seguir.

Artigo 39º

(Reuniões Ordinárias)

1. Até ao ultimo dia útil dos meses de Maio e Novembro de cada ano, o Conselho deverá reunir-se em plenário, nos termos do numero 1 do artigo 16º da Lei nº 15/V/96, de 11 de Novembro.

2. Para efeitos do numero anterior e até 20 dias antes, o Secretariado dará conhecimento a todos os membros do Conselho efectivos e suplentes, dos seguintes elementos:

- a) Uma copia da acta da reunião anterior para efeitos de apreciação e correcções, se não ocorrer a circunstancia prevista no artigo 16º, 1 "in fine",
- b) A documentação resultante ou que, apesar de extrínseca, deva ser anexada a acta;
- c) A ordem de trabalhos proposta, com a descrição sumariada dos assuntos a serem debatidos;
- d) A data marcada, o lugar e a hora de realização da reunião;
- e) Os documentos de apoio que se oferecerem com vista a reunião efectuada.

Artigo 40º

(Conteúdo obrigatório)

Nas reuniões ordinárias ao longo do seu mandato o Conselho, sem prejuízo do tratamento de outros assuntos, deve agendar:

- a) A discussão e o estabelecimento do programa de trabalho do Conselho e o respectivo orçamento;
- b) A definição das linhas gerais de actividade estatística nacional e o estabelecimento das respectivas prioridades;
- c) A aprovação dos programas de trabalho do INE e dos OPES;
- d) A apreciação dos relatórios de actividades do INE e do CNEST.

Artigo 41º

(Reuniões extraordinárias)

1. O CNEST reunir-se-á extraordinariamente em plenário sempre que razões legais ou ponderosas o justificarem, o que constará da convocatória respectiva, por iniciativa do Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros efectivos ou a solicitação de uma Secção Restrita, dirigida ao Presidente.

2. Entre o fim da ultima reunião e a convocatória para a reunião seguinte devem mediar, pelo menos, dez dias.

3. Sem prejuízo do sumário exigido pelo Nº 1, aquele que solicitar uma reunião extraordinária do Conselho apresentara a respectiva proposta de ordem dos trabalhos.

4. Aplica-se com as necessárias adaptações as reuniões extraordinárias todo quanto se prevê no artigo 39º, 2 deste regulamento, reduzindo-se o prazo da convocatória para dez dias.

Artigo 42º

(Requisitos Suplementares)

Sendo o Conselho convocado a requerimento de um terço dos seus membros, a reunião plenária só funcionará validamente se nela estiverem presentes dois terços dos requerentes, pelo menos.

Artigo 43º

(Suspensão)

1. As reuniões do Plenário não devem ultrapassar 36 horas por cada sessão.

2. Exceptua-se do disposto no numero anterior sempre que, por razões supervenientes a obtenção de dados essenciais para o debate das matérias agendadas se possa fazer no lapso de tempo máximo de 48 horas.

3. No caso de a suspensão referida no numero anterior não se prever como suficiente, o prosseguimento será feito numa reunião extraordinária.

SECÇÃO II

Das secções de trabalho

Artigo 44º

(Iniciativa)

As Secções Restritas apenas se reunirão a convocatória escrita do respectivo Coordenador que, para o efeito, tomará em consideração o teor da deliberação ou decisão que as criou e as premências de materialização dos seus objectivos e as propostas recolhidas junto dos vogais.

Artigo 45º

(Remissão)

As sessões de trabalho das Secções Restritas serão reguladas pela própria deliberação ou decisão que as criar, conforme se tratar de SRP ou de SRE no que não for especificamente previsto no presente regulamento interno.

Artigo 46º

(Conhecimento)

Os Coordenadores das Secções Restritas ao convocarem uma sessão de trabalho, comunicarão ao Presidente do CNEST que dará do facto, imediato conhecimento ao Vice-Presidente.

Artigo 47º

(Limites)

Os vogais não poderão ser eleitos, sob pena de ineficácia, para integrar mais que três (3) Secções Restritas do Conselho.

Artigo 48º

(Permuta)

1. A composição das Secções Restritas pode, em casos flagrantes, sofrer alteração desde que particular formação ou aptidão dos vogais recomende permuta, tendo também em consideração as matérias distribuídas.

2. Para efeitos do ponto anterior, é indispensável o assentimento dos visados, além do voto favorável da maioria dos membros das Secções Restritas em questão.

SECÇÃO III

Da aprovação

Artigo 49º

(Regra)

1. O Conselho aprova validamente apenas se se registar no momento da votação a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

2. Exceptua-se ao disposto no numero anterior, a aprovação das matérias contempladas nas alíneas a), c) e g) do artigo 15º da Lei nº 15/V/96, de 11 de Novembro, para o que é indispensável a maioria qualificada de dois terços dos membros em efectividade de funções.

Artigo 50º

(Excepção)

1. Não se verificando o "quorum" exigido pelo presente regulamento ate 30 (trinta) minutos sobre a hora fixada na convocatória, a reunião terá lugar precisamente 24 (vinte e quatro) horas depois, seja qual for o numero de membros presentes desde que neles se inclua o presidente ou o Vice-Presidente.

2. Nestas circunstancias, a maioria exigida é a que reporta aos membros efectivos presentes.

CAPITULO V

Disposições diversas

SECÇÃO I

Do Secretariado

Artigo 51º

(Natureza)

A solicitação do Presidente do Conselho, o INE disponibilizará, um secretariado constituído por recursos humanos próprios a fim de apoiar técnica e administrativamente quer o Plenário, quer as Secções Restritas.

Artigo 52º

(Dupla responsabilização)

O Secretariado é dirigido por um Secretario, que responderá pelo mesmo perante o Presidente do CNEST, sem prejuízo da coordenação exercida pelo Vice-Presidente, no quadro da unidade de apoio administrativo ao CNEST.

Artigo 53º

(Composição)

O numero e a qualificação dos integrantes do secretariado variarão de acordo com as necessidades do CNEST, e a disponibilidade do INE.

Artigo 54º

(Competências)

1. Caberá ao Secretario representar sempre o secretariado e estar presente as reuniões do Plenário.

2. De modo particular, compete ao Secretario desempenhar as seguintes funções:

- a) Organizar, distribuir e dirigir os trabalhos do secretariado;
- b) Conferir as presenças dos membros do CNEST nas reuniões plenárias;
- c) Organizar as inscrições dos intervenientes no plenário;
- d) Registrar o resultado das votações e o sentido do voto ocorrido;
- e) Proceder as leituras indispensáveis que o Presidente ordenar;
- f) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas pelo Conselho, quer pelo Plenário quer pelas Secções Restritas através do Vice-Presidente.

Artigo 55º

(Substituição)

Em caso de impedimento, ausência ou falta de carácter temporário do Secretario, exercera as funções que lhe estão cometidas pelo presente regulamento, o funcionário que o Vice-Presidente designar dando do facto conhecimento ao Presidente do CNEST.

SECÇÃO II

Normas finais

Artigo 56º

(Identificação)

Todo o documento originário do CNEST será numerado por ordem sequencial a que se seguirão uma referencia específica e a indicação do ano em que foi produzido.

Artigo 57º

(Formulário)

1. Os actos do Conselho e do Presidente do CNEST poderão ser redigidos em formulários devidamente aprovados pelo Plenário.

2. Enquanto não ocorrer esta standardização os respectivos suportes deverão conciliar o registo de máximo numero de dados essenciais com a sumariade.

Artigo 58º

(Recurso)

Dos actos do Presidente do CNEST e do Coordenador de uma Secção Restrita haverá recurso para o Plenário que decidira em ultima instância.

Artigo 59º

(Revisão do Regulamento)

1. A revisão do presente regulamento só poderá efectuar-se em reunião plenária do Conselho e desde que tal item conste previamente da Ordem de Trabalhos aprovada.

2. Para efeito do ponto anterior, exige-se o voto favorável da maioria simples dos Conselheiros em efectividade de funções.

Artigo 60º

(Duvidas e casos omissos)

As duvidas e os casos omissos na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho interpretativo do Presidente do CNEST.

Praia, 28 de Maio de 1998. — O Presidente, *Edgard Chrysostome Pinto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme com o original extraída do livro de notas número 102/B, de folhas 30 verso a 31 verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, na qual a Câmara Municipal da Praia, se declara que é dona legítima, possuidora, com exclusão de outrem, do seguinte:

Prédio urbano, primeiro andar, situado em Achadinha, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número dez mil trezentos e nove, construído em alvenaria de pedras e blocos com argamassa de cimento e areia, coberto com laje de betão armado e telhas de fibrocimento, composto por vinte e um compartimentos destinados a venda, três casas de banho, prédio referente a subzona zero dois, quarteirão dezanove e lote número zero um, confrontando do Norte com Polivalente, Sul com um prédio urbano, Leste e Oeste com vias públicas, com o rendimento colectável de quinhentos e dez mil escudos a que corresponde o valor matricial de dez milhões e duzentos mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme certidão negativa lá passada.

A justificante não adquiriu o mencionado prédio por contrato, nem por sucessão mas sim por aquisição originária, por o ter construído com seu trabalho e material.

Exerceu os poderes de facto correspondente ao direito de propriedade, com exclusão dos demais, de boa fé, de forma pacífica e à vista de todos.

Assim, para suprir a falta de documento escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia aos sete dias de mês de Julho de ano de 1998. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 1044/93.

Isento nos termos da lei.

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 100/A, de folhas 39 e verso, se encontra exarada uma escritura de habitação notarial, nos termos seguintes:

Que no dia onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, no hospital da Praia da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu Ana Soares de Carvalho, de setenta e quatro anos de idade, no estado de solteira, com última residência conhecida no sítio de Vila Nova, sem testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros seus filhos: Isabel Soares da Cruz Lopes, Maria Fernanda Soares de Carvalho e Maria Antónia Pereira Moreno, todas solteiras, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, onde residem em Vila Nova — Praia.

Que não existem outras pessoas, que segundo a lei prefiram aos indicados ou que com elas concorram à sucessão da herança.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia aos quinze dias de mês de Julho de ano de 1998. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 11296/98.

Emolumentos 121\$.

Conservatória dos Registos da Região

de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerido pelo número dois do diário do dia quinze de Junho do corrente pelo Dr. Belarmino António Ferreira Lucas;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 345/98

Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11º, nº 2	180\$00
IMP — Soma	330\$00
10% C. J.	33\$00
<hr/>	
Soma total	336\$00

São: Trezentos e sessenta e três escudos.

Minde, 15 de Junho de 1997. — O Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade Comercial Anónima denominada «PAPIRUS, SARL», celebrada ao primeiro dia de Junho de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas setenta a um a setenta e dois verso do Livro de Notas número A/cinco do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1º

É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presentes estatutos, pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação de «PAPIRUS, SARL».

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, República de Cabo Verde.

2. Pode a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, mudar a sede social para qualquer ponto do território nacional, bem como estabelecer, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto social a produção, importação e comercialização de materiais escolares, de escritório e informáticos, brindes, artigos de tabacaria e outros conexos, bem como prestação de serviços em reprografia, encadernação e representação comercial.

2. A sociedade pode participar na constituição de outras empresas, cuja actividade seja reconhecida de interesse pelo conselho de administração.

Artigo 5º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 6º

O capital social, realizado em cinquenta por cento, é de cinco milhões de escudos, representado por cinco mil acções de mil escudos cada uma.

Artigo 7º

O capital encontra-se repartido da seguinte forma:

a) SITA, SARL	duas mil quinhentas e cinquenta acções
b) Elisabete Fernandes Soares	quinhentas acções
c) Zaida Lopes da Graça	quinhentas acções
d) Belarmino António Ferreira Lucas	quinhentas acções
e) Diva Barros Gomes	quinhentas acções
f) ONDS Cabo Verde	cento e cinquenta acções
g) RACAN, Lda	cento e quarenta e nove acções
h) João A. Martins	cento e quarenta e seis acções
i) Carlitos Marques Fortes	uma acção
j) José Manuel Almada Dias	uma acção

Artigo 8º

1. As acções são nominativas e/ou ao portador, reciprocamente convertíveis pelo conselho de administração, e estão representadas por título de uma, dez, cinquenta, cem e quinhentas acções.

2. Os títulos definitivos e provisórios representativos das acções terão assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador.

3. As acções e os respectivos averbamentos de propriedade e outros, são inscritos num livro de registo conservado pelo conselho de administração na sede social, que pode ser consultado a qualquer momento pelos accionistas.

4. As despesas com quaisquer averbamentos são sempre suportadas pelos accionistas.

Artigo 9º

1. O aumento do capital social depende de deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

2. Antes de cada emissão, o conselho de administração fixará condições para a subscrição de novas acções.

3. Em qualquer aumento de capital, os accionistas detentores de acções nominativas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, de forma a manter a sua participação percentual na sociedade.

Artigo 10º

1. As acções ao portador são livremente transmissíveis.

2. As acções nominativas podem ser livremente transmissíveis ao cônjuge e aos descendentes do accionistas e, ainda, a título oneroso, a outro accionista detentor de acções nominativas.

3. No caso de transmissão «*mortis causa*» a herdeiros que não os referidos no número anterior, a sociedade reserva-se o direito de, querendo, as adquirir ou as transformar em acções ao portador.

4. O accionista que pretender vender as suas acções nominativas a pessoas estranhas à sociedade ou detentoras de acções ao portador, deverá comunicar a sua inscrição ao conselho de administração em carta registada com aviso de recepção.

5. O conselho de administração deverá, no prazo de quinze dias, comunicar a sua deliberação sobre o exercício do direito de preferência da sociedade. No caso de esta não o exercer, o direito de preferência é deferido aos accionistas detentores de acções nominativas, os quais deverão exercer esse direito no prazo de quinze dias a contar da data da sua notificação pelo conselho de administração. Caso estes não pretenderem exercê-lo, então as acções serão transmitidas nos termos pretendidos pelo accionista cedente.

Artigo 11º

1. Sempre que tenham sido transmitidas acções com infracção do disposto no artigo anterior e o accionista em cujo nome se achem averbadas as acções se recusar a fazer a sua entrega, o conselho de administração poderá anular essas acções e fazer a emissão de outras em sua substituição.

2. Do acto de anulação e substituição referido no número anterior a sociedade dará publicidade no *Boletim Oficial*.

Artigo 12º

1. As acções são indivisíveis perante a sociedade, que reconhece apenas um único proprietário para cada acção.

2. Os proprietários colectivos de acções, nomeadamente as pessoas colectivas e os herdeiros, deverão fazer-se representar junto da sociedade por um mandatário comum.

Artigo 13º

A sociedade pode adquirir acções próprias ou alheias e realizar com elas as operações que o conselho de administração considerar mais convenientes para os interessados sociais.

CAPÍTULO III

(Obrigações)

Artigo 14º

1. A sociedade poderá emitir obrigações nos termos aprovados pela assembleia geral, com as limitações impostas pela lei.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador, uma das quais poderá ser de chancela.

3. A sociedade poderá adquirir obrigações próprias ou alheias e realizar com elas todas as operações que o conselho de administração entender convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

(Órgãos da sociedade)

Artigo 15º

1. São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

2. Com excepção do conselho de administração, os mandatos dos membros dos órgãos da sociedade tem a duração de dois anos, podendo os membros serem reeleitos.

3. Os membros dos diferentes órgãos da sociedade terão a remuneração que a assembleia-geral lhes determinar.

SECÇÃO I

(Assembleia geral)

Artigo 16º

1. A assembleia-geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

2. É presidida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas com direito a voto.

3. Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, não sócios, poderão participar na assembleia geral, sem direito a voto.

4. Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista com direito a voto ou por pessoa que designarem, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral, sendo da competência deste verificar a autenticidade da carta.

5. Os accionistas pessoas colectivas serão representados nos termos da lei ou dos seus estatutos ou ainda por quem indicarem em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral.

6. Cada grupo de dez acções dá direito a um voto.

Artigo 17º

1. A assembleia-geral poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente.

2. A sessão ordinária terá lugar uma vez por ano e será convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral.

3. Extraordinariamente a assembleia-geral reunirá por solicitação do conselho de administração ou de um grupo de sócios que detenha, pelo menos, vinte por cento do capital social da sociedade.

4. A assembleia-geral reúne-se, e considerar-se-á constituída, em primeira convocação, com a presença ou representação dos accionistas detentores de, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

5. Caso não se reúna na primeira convocação o número de sócios representativos do capital referido no número anterior, a assembleia-geral reunir-se-á, em segunda convocação, seja qual for o número e a representatividade dos accionistas presentes ou representados, sendo as deliberações tomadas por maioria do capital representado.

Artigo 18º

1. A assembleia-geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia-geral;
- b) Aprovar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e os parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Definir a política geral relativa à sociedade;
- d) Apreciar e votar os planos de actividade e os financeiros;
- e) Apreciar todos os actos de administração que o conselho de administração submeter à sua aprovação;
- f) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos da sociedade;
- g) Deliberar a aquisição e alienação de participação em sociedade;
- h) Discutir qualquer outro assunto para o qual a assembleia-geral for convocada.

Artigo 19º

A assembleia-geral poderá solicitar ao conselho de administração ou ao conselho fiscal todos os elementos de informação necessários ao desempenho das suas atribuições.

SECÇÃO II

(Contas de administração)

Artigo 20º

1. A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração, constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

2. O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

3. Os membros do conselho de administração elegerão, de entre si, um presidente, a quem competirá a representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como a vinculação em actos e contratos, sem prejuízo de esses poderes serem delegados nos termos e condições estabelecidas na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 21º

1. O conselho de administração delibera validamente com a presença efectiva da maioria dos seus membros e o voto favorável da maioria dos membros presentes.

2. O conselho de administração pode reunir-se fora da sede social.

3. As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 22º

1. O conselho de administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da sociedade, a organização e o funcionamento dos seus serviços, a administração do seu património e a representação em juízo e fora dele.

2. O conselho de administração poderá escolher um director, que poderá ser ou não accionista, a quem conferirá poderes de gerência e, eventualmente, de representação da sociedade, em juízo e fora dele, não podendo confessar, transigir ou desistir sem a sua autorização.

3. Os poderes de gerência do director poderão compreender, entre outros:

- a) Participar em todos os actos de administração ordinária, visando a realização do objecto social e que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam reservados a outros órgãos;
- b) Assegurar que estejam em ordem a escrituração e outros registos da sociedade;
- c) Apresentar ao conselho de administração o plano de actividade anual, designadamente, o programa de investimentos e outros instrumentos de gestão previsional e dirigir as operações da sociedade com base nesse plano;
- d) Propor ao conselho de administração o quadro de pessoal da sociedade, o sistema de remuneração e outras condições de trabalho;
- e) Recrutar, gerir e exercer poder disciplinar sobre todo o pessoal da sociedade;
- f) Contrair empréstimos, mediante autorização do conselho de administração;

4. O director agirá sempre sob as directrizes do conselho de administração.

5. No caso de o director não ser accionista, poderá participar nas reuniões da assembleia-geral, sem direito a voto.

SECÇÃO III

(Conselho fiscal)

Artigo 23º

1. A fiscalização da sociedade pertence a um conselho fiscal, composta por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia-geral, sendo um dos membros efectivos, presidente, e os restantes dois secretários.

2. A assembleia-geral confiará a um auditor externo o acompan-

hamento das actividades da sociedade, a par com o conselho fiscal.

Artigo 24º

1. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, por iniciativa de qualquer dos seus membros, ou a solicitação do conselho de administração.

2. Para que o conselho fiscal possa deliberar validamente é necessária a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

3. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos.

4. Ao presidente compete orientar os trabalhos e presidir às reuniões do conselho.

5. Nas faltas ou impedimento do presidente, as suas funções serão exercidas por aquele que for designado primeiro secretário do conselho fiscal.

Artigo 25º

1. O conselho fiscal pode solicitar assessoria ou pareceres técnicos sempre que julgar conveniente.

2. O conselho fiscal deve prestar toda a assistência e colaboração ao conselho de administração, quando este o solicite.

Artigo 26º

1. O conselho fiscal reúne-se conjuntamente com o conselho de administração, sempre que o cumprimento de algum ponto dos estatutos o exija ou os interesses sociais o aconselhem.

2. A competência para convocar as reuniões conjuntas cabe aos presidentes de cada um dos conselhos.

3. A presidência das reuniões conjuntas é sempre assegurada pelo presidente do conselho de administração.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 27º

Os lucros apurados pelos balanços deduzidos de todas as despesas e encargos, inclusivé, os de quaisquer amortizações, e da destinada à constituição e reintegração do fundo de reserva legal, terão as aplicações que forem deliberadas pela assembleia-geral.

Artigo 28º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e termos estabelecidos na lei.

2. O modo de liquidação da sociedade será regulado por deliberação tomada em assembleia-geral.

Artigo 29º

Em todos os casos omissos regeirão as normas legais vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe e S. Vicente em Mindelo, 11 de Junho de 1998. — A Notária, Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerido pelo número um do diário do dia quinze de Junho do corrente pelo Dr. Belarmino António Ferreira Lucas;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 343/98

Art. 11º, nº 1 150\$00

Art. 11º, nº 2	180\$00
IMP - Soma	330\$00
10% C. J.	33\$00
Soma total	336\$00

São: Trezentos e sessenta e três escudos.

Mindelo, 1 de Junho de 1998. — O Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade Comercial Anónima denominada «MINDELSPORT, SARL», celebrada ao primeiro dia de Junho de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas setenta três a setenta e quatro verso do Livro de Notas A/cinco do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1º

É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação de «MINDELSPORT, SARL».

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, República de Cabo Verde.

2. Pode a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, mudar a sede social para qualquer ponto do território nacional, bem como estabelecer, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto social a produção, importação e comercialização de materiais e equipamentos desportivos, brinquedos, artigos de artesanato e representação comercial.

2. A sociedade pode participar na constituição de outras empresas, cuja actividade seja reconhecida de interesse pelo conselho de administração.

Artigo 5º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 6º

O capital social, realizado em cinquenta por cento, é de cinco milhões de escudos, representado por cinco mil acções de mil escudos cada uma.

Artigo 7º

O capital encontra-se repartido da seguinte forma:

a) SITA, SARL	duas mil quinhentas e cinquenta acções
b) ONDS Cabo Verde	seiscentas e noventa e seis acções
c) João José Cardoso da Silva	quinhentas acções
d) Delfina de Matos	quinhentas acções
e) RACAN, Lda	quatrocentas e noventa e nove acções
f) João A. Martina	duzentas e cinquenta acções
g) Belarmino António Ferreeira Lucas	uma acção
h) Manuel Getúlio Silva	uma acção
i) Benvindo Lopes da Cruz	uma acção
j) Nilza Pires Silveira	uma acção
l) Edgar Lopes Dias	uma acção

Artigo 8º

1. As acções são nominativas e/ou ao portador, reciprocamente convertíveis pelo conselho de administração, e estão representadas por título de uma, dez, cinquenta, cem e quinhentas acções.

2. Os títulos definitivos e provisórios representativos das acções terão assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador.

3. As acções e os respectivos averbamentos de propriedade e outros, são inscritos num livro de registo conservado pelo conselho de administração na sede social, que pode ser consultado a qualquer momento pelos accionistas.

4. As despesas com quaisquer averbamentos são sempre suportadas pelos accionistas.

Artigo 9º

1. O aumento do capital social depende de deliberação da assembleia-geral, sob proposta do conselho de administração.

2. Antes de cada emissão, o conselho de administração fixará condições para a subscrição de novas acções.

3. Em qualquer aumento de capital, os accionistas detentores de acções nominativas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, de forma a manter a sua participação percentual na sociedade.

Artigo 10º

1. As acções ao portador são livremente transmissíveis.

2. As acções nominativas podem ser livremente transmissíveis ao cônjuge e aos descendentes do accionista e, ainda, a título oneroso, a outro accionista detentor de acções nominativas.

3. No caso de transmissão «mortis causa» a herdeiros que não os referidos no número anterior, a sociedade reserva-se o direito de, querendo, as adquirir ou as transformar em acções ao portador.

4. O accionista que pretender vender as suas acções nominativas a pessoas estranhas à sociedade ou detentoras de acções ao portador, deverá comunicar a sua inscrição ao conselho de administração em carta registada com aviso de recepção.

5. O conselho de administração deverá, no prazo de quinze dias, comunicar a sua deliberação sobre o exercício do direito de preferência da sociedade. No caso de esta não o exercer, o direito de preferência é deferido aos accionistas detentores de acções nominativas, os quais deverão exercer esse direito no prazo de quinze dias a contar da data da sua notificação pelo conselho de administração. Caso estes não pretenderem exercê-lo, então as acções serão transmitidas nos termos pretendidos pelo accionista cedente.

Artigo 11º

1. Sempre que tenham sido transmitidas acções com infracção do disposto no artigo anterior e o accionista em cujo nome se achem averbadas as acções se recusar a fazer a sua entrega, o conselho de administração poderá anular essas acções e fazer a emissão de outras em sua subscrição.

2. Do acto de anulação e substituição referido no número anterior a sociedade dará publicidade no *Boletim Oficial*.

Artigo 12º

1. As acções são indivisíveis perante a sociedade, que reconhece apenas um único proprietário para cada acção.

2. Os proprietários colectivos de acções, nomeadamente as pessoas colectivas e os herdeiros, deverão fazer-se representar junto da sociedade por um mandatário comum.

Artigo 13º

A sociedade pode adquirir acções próprias ou alheias e realizar com elas as operações que o conselho de administração considerar mais convenientes para os interessados sociais.

CAPÍTULO III

(Obrigações)

Artigo 14º

1. A sociedade poderá emitir obrigações nos termos aprovados pela assembleia-geral, com as limitações impostas pela lei.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador, uma das quais poderá ser de chancela.

3. A sociedade poderá adquirir obrigações próprias ou alheias e realizar com elas todas as operações que o conselho de administração entender convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

(Órgãos da sociedade)

Artigo 15º

1. São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

2. Com excepção do conselho de administração, os mandatos dos membros dos órgãos da sociedade tem a duração de dois anos, podendo os membros serem reeleitos.

3. Os membros dos diferentes órgãos da sociedade terão a remuneração que a assembleia-geral lhes determinar.

SECÇÃO I

(Assembleia geral)

Artigo 16º

1. A assembleia-geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

2. É presidida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas com direito a voto.

3. Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, não sócios, poderão participar na assembleia-geral, sem direito a voto.

4. Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista com direito a voto ou por pessoa que designarem, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral, sendo da competência deste verificar a autenticidade da carta.

5. Os accionistas pessoas colectivas serão representados nos termos da lei ou dos seus estatutos ou ainda por quem indicarem em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral.

6. Cada grupo de dez acções dá direito a um voto.

Artigo 17º

1. A assembleia-geral poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente.

2. A sessão ordinária terá lugar uma vez por ano e será convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral.

3. Extraordinariamente a assembleia-geral reunirá por solicitação do conselho de administração ou de um grupo de sócios que detenha, pelo menos, vinte por cento do capital social da sociedade.

4. A assembleia-geral reúne-se, e considerar-se-á constituída, em primeira convocação, com a presença ou representação dos accionistas detentores de, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

5. Caso não se reúna na primeira convocação o número de sócios representativos do capital referido no número anterior, a assembleia-geral reunir-se-á, em segunda convocação, seja qual for o número e a representatividade dos accionistas presentes ou representados, sendo as deliberações tomadas por maioria do capital representado.

Artigo 18º

1. A assembleia-geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia-geral;
- b) Aprovar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e os pareceres do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Definir a política geral relativa à sociedade;

- d) Apreciar e votar os planos de actividade e os financeiros;
- e) Apreciar todos os actos de administração que o conselho de administração submeter à sua aprovação;
- f) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos da sociedade;
- g) Deliberar a aquisição e alienação de participação em sociedade;
- h) Discutir qualquer outro assunto para o qual a assembleia-geral for convocada.

Artigo 19º

A assembleia-geral poderá solicitar ao conselho de administração ou ao conselho fiscal todos os elementos de informação necessários ao desempenho das suas atribuições.

SECÇÃO II

(Contas de administração)

Artigo 20º

1. A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração, constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

2. O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

3. Os membros do conselho de administração elegerão, de entre si, um presidente, a quem competirá a representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como a vinculação em actos e contratos, sem prejuízo de esses poderes serem delegados nos termos e condições estabelecidas na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 21º

1. O conselho de administração delibera validamente com a presença efectiva da maioria dos seus membros e o voto favorável da maioria dos membros presentes.

2. O conselho de administração pode reunir-se fora da sede social.

3. As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 22º

1. O conselho de administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da sociedade, a organização e o funcionamento dos seus serviços, a administração do seu património e a representação em juízo e fora dele.

2. O conselho de administração poderá escolher um director, que poderá ser ou não accionista, a quem conferirá poderes de gerência e, eventualmente, de representação da sociedade, em juízo e fora dele, não podendo confessar, transigir ou desistir sem a sua autorização.

3. Os poderes de gerência do director poderão compreender, entre outros:

- a) Participar em todos os actos de administração ordinária, visando a realização do objecto social e que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam reservados a outros órgãos;
- b) Assegurar que estejam em ordem a escrituração e outros registos da sociedade;
- c) Apresentar ao conselho de administração o plano de actividade anual, designadamente, o programa de investimentos e outros instrumentos de gestão previsional e dirigir as operações da sociedade com base nesse plano;
- d) Propor ao conselho de administração o quadro de pessoal da sociedade, o sistema de remuneração e outras condições de trabalho;
- e) Recrutar, gerir e exercer poder disciplinar sobre todo o pessoal da sociedade;
- f) Contrair empréstimos, mediante autorização do conselho de administração.

4. O director agirá sempre sob as directrizes do conselho de administração.

5. No caso de o director não ser accionista, poderá participar nas reuniões da assembleia nacional, sem direito a voto.

SECÇÃO III

(Conselho fiscal)

Artigo 23º

1. A fiscalização da sociedade pertence a um conselho fiscal, composta por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia-geral, sendo um dos membros efectivos, presidente, e os restantes dois secretários.

2. A assembleia-geral confiará a um auditor externo o acompanhamento das actividades da sociedade, a par com o conselho fiscal.

Artigo 24º

1. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, por iniciativa de qualquer dos seus membros, ou a solicitação do conselho de administração.

2. Para que o conselho fiscal possa deliberar validamente é necessária a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

3. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos.

4. Ao presidente compete orientar os trabalhos e presidir às reuniões do conselho.

5. Nas faltas ou impedimento do presidente, as suas funções serão exercidas por aquele que for designado primeiro secretário do conselho fiscal.

Artigo 25º

1. O conselho fiscal pode solicitar assessoria ou pareceres técnicos sempre que julgar conveniente.

2. O conselho fiscal deve prestar toda a assistência e colaboração ao conselho de administração, quando este o solicitar.

Artigo 26º

1. O conselho fiscal reúne-se conjuntamente com o conselho de administração, sempre que o cumprimento de algum ponto dos estatutos o exija ou os interesses sociais o aconselhem.

2. A competência para convocar as reuniões conjuntas cabe aos presidentes de cada um dos conselhos.

3. A presidência das reuniões conjuntas é sempre assegurada pelo presidente do conselho de administração.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 27º

Os lucros apurados pelos balanços deduzidos de todas as despesas e encargos, inclusivé, os de quaisquer amortizações, e da destinada à constituição e reintegração do fundo de reserva legal, terão as aplicações que forem deliberadas pela assembleia-geral.

Artigo 28º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e termos estabelecidos na lei.

2. O modo de liquidação da sociedade será regulado por deliberação tomada em assembleia-geral.

Artigo 29º

Em todos os casos omissos regeirão as normas legais vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 1 de Junho de 1998. — A Notária, Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia quinze de Junho do corrente por Maria Isabel Rocha Brito;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 350/98:

Artigo 11º, nº 1	150\$00
Artigo 11º, nº 2	120\$00
10% C. J.	27\$00
Soma total	297\$00

São duzentos e noventa e sete escudos.

Mindelo, 15 de Junho de 1998. — O Ajudante, *Ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notário que faz parte integrante da Escritura da Constituição da Sociedade Comercial por Quotas denominada «Sociedade de Pescas Rodolinda, Limitada», celebrado em cinco de Junho de mil novecentos e noventa e oito, exarado a folhas cinquenta e cinco a verso do Livro de Notas número E/Sete do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

Estatutos de sociedade de pesca «RODOLINGA, Lda»

(Da denominação)

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação Sociedade de Pesca RODOLINGA LIMITADA»

(Da sede)

Artigo 2º

A Sociedade terá a sua sede na cidade de S. Vicente, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

(Da duração)

Artigo 3º

A duração da Sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes Estatutos.

(Do objecto)

Artigo 4º

1. A Sociedade tem por objecto a pesca, captura, transformação e comercialização do pescado.

2. A Sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades industriais e ou comerciais conexas com o seu objecto principal, desde que os sócios nelas consintam e sejam permitidas por lei.

(Do capital)

Artigo 5º

1. O capital social integralmente subscrito, e de quinhentos mil escudos (500.000\$00) assim distribuído pelos sócios:

- Maria Isabel Rocha Brito: quarenta por cento (40%), duzentos mil escudos;
- Amílcar Rocha Coronel Lima: quinze por cento (15%), setenta e cinco mil escudos;
- Miguel Rocha Coronel Lima: quinze por cento (15%), setenta e cinco mil escudos;
- Mário Rocha Coronel Lima: quinze por cento (15%), setenta e cinco mil escudos;
- Manuel Rocha Coronel Lima: quinze por cento (15%), setenta e cinco mil escudos;

2. O capital social encontra-se realizado em bens, em cinquenta por cento (50%) e o restante do capital será realizado logo que a Assembleia assim o deliberar, sendo:

- A quota da sócia Maria Isabel Rocha Brito realizada por — um bote com capacidade de 4 toneladas no valor de cento e vinte mil escudos (120.000\$00);
- As quotas dos sócios Amílcar Rocha Coronel Lima, Miguel Rocha Coronel Lima e Mário Rocha Coronel Lima, realizadas por — um motor «Orbor» no valor de duzentos e setenta mil escudos (270.000\$00);

- A quota de Manuel Rocha Coronel Lima por — duas redes de pesca no valor de trinta e oito mil escudos (38.000\$00).

(Da transmissibilidade das quotas)

Artigo 6º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da Sociedade, à qual fica reservada em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.
3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à Sociedade tal pretensão, por carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de três meses e o direito de preferência deverá ser exercido nos últimos trinta dias.
4. A quota será concedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7º

Por morte de qualquer dos sócios e caso os herdeiros do sócio falecido preferirem apartar-se da Sociedade, está reserva-se o direito de:

- a) Proceder à amortização da quota do sócio falecido;
- b) Apurar o valor da quota através dum balanço a ser realizado expressamente para o referido, num prazo máximo de três meses após a morte do sócio em questão, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo ou integralmente ou em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a Sociedade.

(Da Gerência)

Artigo 8º

A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada aos Sócios, Maria Isabel Rocha Brito e Amílcar Rocha Coronel Lima, que ficam desde já nomeados Sócios-Gerentes, com dispensa de caução.

(Das obrigações da Sociedade)

Artigo 9º

1. A Sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.

2. A sociedade só obriga-se validamente perante terceiros, mediante assinatura dos dois sócios gerentes, em todos os actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos e outros afins e movimentação de contas bancárias.

(Da representação)

Artigo 10º

Os sócios-gerentes podem nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

(Da convocação da assembleia-geral)

Artigo 11º

as assembleias-gerais serão convocadas pela gerência, com indicação da ordem do dia e por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, para os domicílios que constem dos registos da sociedade.

(Do balanço e contas)

Artigo 12º

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro e apresentados pela gerência, até quinze do mês de Fevereiro do ano subsequente, a uma instituição de contabilidade e auditoria, de reconhecida idoneidade.

2. Nos quinze dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos no número anterior, aquela instituição emitirá o seu parecer escrito e fundamentado sobre os mesmos.

3. Findo este prazo, ficarão patentes nos escritórios da sociedade, por outros quinze dias, os documentos a que se refere este artigo, mais o aludido parecer.

4. Depois de findos os prazos fixados neste artigo e seus parágrafos, será convocada uma reunião da assembleia-geral para deliberação e aprovação dos referidos documentos.

Artigo 13º

Para os efeitos dos presentes estatutos, é considerado o ano social como o ano civil.

(Da distribuição dos lucros)

Artigo 14º

os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos 10% destinados ao fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

(Da dissolução)

Artigo 15º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução dos sócios tomada em assembleia-geral

2. por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes, com o representante dos herdeiros do sócio falecido e o representante do interdito ou inabilitado.

(Casos omissos)

Artigo 16º

Em tudo quanto os presentes estatutos forem omissos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente, 5 de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia um de Julho do corrente por Evanilda Baptista Vieira;

Mais certifico que Mezini Ylli é o gerente da firma de que é proprietário;

- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva apostado o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 388/98:

Artigo 11º, nº 1	40\$00
Artigo 11º, nº 2	30\$00
IMP- Soma 220\$00	
10% C. J.	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São duzentos e quarenta e sete escudos.

Mindelo, 1 de Julho de 1998. — O Ajudante, *Ilegivel*.

Mezini Ylli, comerciante em nome individual

O Conservador, *Fontes Pereira da Silva*

01 Ap. 1/980624 — Início de actividade; Data: 10 de Junho de 1998; Identificação civil : Mezini Ylli, casado, de quarenta e seis anos de idade, engenheiro, domiciliado no Campobasso Alla Via IV Novembre nr. 37—Itália; Actividade Comercial: Prestação de Serviço; Estabelecimento principal: Avenida Oeiras em São Vicente usando a firma o nome de EDILTER—M— MINDELO.

Capital : 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos)

O Conservador, *Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

O NOTÁRIO SUBSTITUTO, MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

Extracto da escritura de Justificação Notarial feita por Ernesto Simões Carneiro

Certifico que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas nº11, de folhas 1 a 3, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial outorgada no dia seis de Julho do ano de mil novecentos e noventa e oito, na qual Ernesto Simões Carneiro, casado, gestor de empresas, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente em Cascais, de passagem nesta ilha do Sal, se declara que é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrém, do seguinte:

1º — Um bloco de moradias construído de pedra e argamassa coberto de telha de madeira, que se compõe de três divisões, três cozinhas e três casas de banho, confrontando a Norte com a mesma do Sul com a praia, do Leste com uma propriedade da ELECTRA e do Oeste com Fábrica J. A. Nascimento.

2º — Um prédio urbano construído em bloco de betão armado e cobertura de telhas de lusalite, que se compõe de uma sala, três quartos, corredor, cozinha, casa de banho e um WC.

Tem ainda um quintal e garagem e três anexos no quintal confrontado a Norte com Rua 15 de Agosto, do Sul com a proprietária, do Leste com uma propriedade da ELECTRA e do Oeste com a Fábrica J. A. Nascimento. Os referidos prédios encontram-se inscritos na matriz predial urbana de freguesia de Nossa Senhora das Dores sob o nº 1133 e 1134, respectivamente e situados na Vila de Santa Maria — Ilha do Sal, não descrita na conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal.

O justificante alega na referida escritura que ajustou com a Companhia de Fomento de Cabo Verde, SARL, a compra dos prédios identificados no nº1 e 2, no ano de mil novecentos e noventa e um, pelo preço de 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos), não tendo todavia sido celebrada escritura pública.

Está conforme.

Conservatória dos registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

FÁBRICA CHICOTE, LDA.

Indústria de Panificação

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoca-se a assembleia-geral da FÁBRICA CHICOTE Lda., com sede em Achadinha Meio —Praia, para se reunir no próximo dia 22 de Julho de 1998, pelas 17horas, na sede da empresa, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1— Análise sobre a situação actual da empresa

Não havendo quorum que justifique a realização da Assembleia, na hora prevista, ela realizar-se-á 30 minutos depois, com o número de sócios presentes.

Instalação da Fábrica Chicote, Lda., em Achadinha Meio, Praia, 15 de Julho de 1998.— Pela gerência, *Ilegivel*.